



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/____

Data Entrada: 19/12/2022

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 062-02/2022**

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores vereadores, o Projeto de Lei nº 062-02/2022, que se refere à atualização dos impostos e taxas do Município de Colinas para o exercício de 2023 e cria a taxa de coleta de lixo rural para o exercício de 2023.

Para atualizarmos o valor da URM (Unidade de Referência Municipal) foi utilizado o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), acumulado nos últimos 12 meses, chegando ao percentual de 5,90%, o mesmo índice utilizado para a reposição salarial dos servidores públicos municipais a contar de janeiro de 2023.

O valor a ser cobrado para fins de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) não sofrerá reajuste para o ano de 2023, sendo cobrado o mesmo valor referente ao ano de 2022, pois terá o aumento na cobrança da taxa de coleta de lixo na zona urbana.

Para conseguirmos cumprir a legislação federal referente ao saneamento básico, que engloba a coleta e cobrança dos municípios referente ao destino correto do lixo, necessitamos implantar também a cobrança da taxa de coleta de lixo na zona rural do Município e alterar o valor cobrado no perímetro urbano, pois necessitamos arrecadar o mesmo valor que gastamos com toda a prestação de serviços de coleta seletiva e não seletiva, triagem-transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares (orgânico, reciclável, volumosos e eletroeletrônicos de linha branca) do município, incluindo resíduos gerados em estabelecimentos comerciais e industriais.

Atualmente arrecadamos em torno de 15% do valor gasto no pagamento da empresa terceirizada contratada para a finalidade de coleta e destinação final de todo o lixo produzido na zona urbana e zona rural do Município.

Houve a necessidade de atualizar também a tabela do anexo VII, referente a prestação de serviços de máquinas e caminhões do Município, pois estava desatualizada comparada aos valores das empresas terceirizadas, lembrando que há incentivos de descontos aos municípios nas primeiras horas ocupadas dos referidos serviços.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
JULIANO KOHL
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.



Comissão de Justiça e Redação

Em _____/_____/____

Parecer _____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____
Data: _____/_____/____
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 062-02/2022

Define e fixa valores dos impostos, taxas e tarifas públicas do Município de Colinas, cria a taxa de coleta de lixo rural para o exercício de 2023, e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº .../2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidos e fixados os valores a serem cobrados dos contribuintes para os impostos, taxas e tarifas públicas durante o exercício de 2023, de acordo com o constante nesta Lei e nos seus respectivos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art. 2º O valor do metro quadrado de terreno padrão, para fins de Imposto Predial e Territorial Urbano/2023, será o seguinte:

- a) Zona Fiscal 01 – R\$ 30,11/m² (trinta reais e onze centavos, por metro quadrado);
- b) Zona Fiscal 02 – R\$ 23,71/m² (vinte e três reais e setenta e um centavos, por metro quadrado);
- c) Zona Fiscal 03 – R\$ 18,15/m² (dezoito reais e quinze centavos, por metro quadrado);
- d) Zona Fiscal 04 – R\$ 11,79/m² (onze reais e setenta e nove centavos, por metro quadrado).

Art. 3º O valor do metro quadrado de construção padrão, para fins de IPTU/2023, será estabelecido em R\$ 1.095,92 (um mil, noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 4º O Imposto Predial e Territorial Urbano e mais as Taxas correlatas referentes ao perímetro urbano tem como mês de competência março de cada ano, e terão os seguintes prazos de pagamento:

- a) Vencimento em parcela única para pagamento até 10/03/2023, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado;
- b) Vencimento em parcela única para pagamento até 10/04/2023, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor lançado;
- c) Parcelado em 06 (seis) vezes, vencíveis em 10/04/2023, 10/05/2023, 12/06/2023, 10/07/2023, 10/08/2023 e 11/09/2023, sendo que os valores serão corrigidos, pelo índice oficial, em caso de atraso nos pagamentos.

Art. 5º A Taxa de Serviços referente à Coleta de Lixo no perímetro rural tem como mês de competência abril de cada ano, e terão os seguintes prazos de pagamento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

- a) Vencimento em parcela única para pagamento até 10/04/2023, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado;
- b) Parcelado em 03 (três) vezes, vencíveis em 10/04/2023, 10/05/2023 e 12/06/2023, sendo que os valores serão corrigidos, pelo índice oficial, em caso de atraso nos pagamentos.

Art. 6º A base de cálculo para os Tributos Municipais é igual ao valor de 100 URM (01 URM = R\$ 4,942) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 7º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como mês de competência março de cada ano, com os seguintes prazos de pagamento:

- a) Vencimento em parcela única para pagamento até 31/03/2023, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado;
- b) Parcelado, em 03 (três) vezes, vencíveis em 31/03/2023, 28/04/2023 e 31/05/2023, sendo que os valores serão corrigidos, pelo índice oficial, em caso de atraso nos pagamento.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de dezembro de 2022.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 19/12/2022

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

ANEXO I

Tabela para Lançamento e Cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - 2023

I - Alíquota Fixa

DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE BASE DE CÁLCULO
1 - TRABALHO PESSOAL	
1.1 - Profissionais liberais com formação superior e os legalmente equiparados, por ano.	100
1.2 - Profissionais com formação em nível técnico e os legalmente equiparados, por ano.	70
1.3 - Agenciamento, corretagem, representações comerciais e quaisquer outros tipos de intermediações, por ano.	70
1.4 - Outros, por ano.	30
2 - SERVIÇO DE TAXI	
2.1 - Calculado por veículo e por ano, tanto para pessoa física quanto jurídica.	100

II - Alíquota Variável

DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE RECEITA BRUTA MENSAL
1 - Serviços de Qualquer Natureza, definidos em Lei específica, prestados por contribuintes do Município.	2
2 - Serviços de Qualquer Natureza, definidos em Lei específica, prestados no Município.	2
3 - Serviços do item 15, do artigo 24, § 1º da Lei Municipal nº 70-01/1993 de 30 de dezembro de 1993, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1785-01/2017 de 22 de setembro de 2017.	5
4 - Demais casos não previstos nos números anteriores.	2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

ANEXO II

Taxas de Expediente - 2023

DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE A BASE DE CÁLCULO
----------------------	----------------------------------

1 - EXPEDIENTE

1.1 - Requerimento, por assunto.	2
1.2 - Certidões expedidas, atestados, declarações, translados ou cópias, segundas vias de documentos, por unidade.	5
1.3 - Averbação de escritura, por unidade.	5
1.4 - Autenticação de plantas e documentos, por unidade.	5
1.5 - Contratos de concessão ou permissão para exploração de serviços públicos, inclusive, prorrogação do prazo desses.	25
1.6 - Vistorias de prédios para expedição de carta de Habite-se, por unidade habitacional.	15
1.7 - Busca, por ano.	10
1.8 - Emissão de listagem pelo computador, por folha.	2
1.9 - Outros expedientes não previstos nesta Tabela.	5
1.10 - Reprodução de documentos por cópia xerográfica ou similar, por unidade.	0,05
1.11 - Reprodução de cópia heliográfica ou serográfica, por metro quadrado ou fração.	6

2 - INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO

2.1 - Padrão 01 até 05.	25
2.2 - Acima de 05 até 08.	30
2.3 - Acima de 08 até 10.	35
2.4 - Acima de 10.	40

3 - DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIO

3.1 - Fornecimento de número indicativo de numeração de prédios, por emplacamento.	5
--	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

ANEXO III

Taxas de Serviços Urbanos - 2023

DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE A BASE DE CÁLCULO
----------------------	----------------------------------

1 - COLETA DE LIXO

1.1 – Residencial, em perímetro urbano, no ano.	50
1.2 – Comercial, em perímetro urbano, no ano.	77
1.3 – Industrial, em perímetro urbano, no ano.	77
1.4 – Ocupação mista, em perímetro urbano, no ano.	77
1.5 – Residencial, em perímetro rural, no ano.	30
1.6 – Comercial, em perímetro rural, no ano.	71
1.7 – Industrial, em perímetro rural, no ano.	71
1.8 – Ocupação mista, em perímetro rural, no ano.	71
1.9 - Remoção especial de lixo, de terrenos baldios cuja limpeza tiver de ser efetuada pela Prefeitura por motivos de asseio e estética urbana, e de detritos ou animais mortos, cobrado do proprietário ou interessado.	
1.9.1 - Por carga e por viagem até 300 quilos.	30
1.9.2 - Por carga e por viagem acima de 300 quilos.	40

2 - CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO

2.1 - Levantamento de pavimentação e/ou abertura de leito de via pública, destinado a interesse particular.	
2.1.1 - Em ruas pavimentadas com camada asfáltica, por metro linear.	15
2.1.2 - Em ruas pavimentadas com pedra irregular, por metro linear.	10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

ANEXO IV

Taxa de licença para localização e/ou funcionamento de atividades -
2023

DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE A BASE DE CÁLCULO
1 - LICENÇA INICIAL PARA FUNCIONAMENTO COM LOCALIZAÇÃO FIXA	
1.1 - Comércio, no ano.	30
1.2 - Indústria, no ano.	60
1.3 - Prestação de serviço, no ano.	30
1.4 - Autônomos.	
1.4.1 - Curso superior, no ano.	30
1.4.2 - Curso médio, no ano.	25
1.4.3 - Outros, no ano.	15
2 - DOS AMBULANTES EM CARÁTER EVENTUAL OU TRANSITÓRIO	
2.1 - Sem veículo.	
2.1.1 - Por dia.	30
2.1.2 - Por ano.	100
2.2 - Com veículo.	
2.2.1 - Por dia.	35
2.2.2 - Por ano.	100
2.3 - Em tendas, estantes e similares.	
2.3.1 - Por dia.	50
3 - DOS AMBULANTES, COM SEDE NO MUNICÍPIO, EM CARÁTER PERMANENTE, POR ANO	
3.1 - Sem veículo.	20
3.2 - Com veículo.	40
3.3 - Em tendas, estandes e similares.	20
4 - DIVERSÕES PÚBLICAS	
4.1 - Exercidas em caráter permanente por dia e por local.	20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

ANEXO V

Taxa de fiscalização e/ou vistoria de estabelecimento de qualquer natureza - 2023

DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE BASE DE CALCULO
1 - Comércio, no ano.	30
2 - Indústria, no ano.	60
3 - Prestador de serviço, no ano.	30
4 - Autônomos.	
4.1 - Com Curso Superior, no ano.	30
4.2 - Com Curso Médio, no ano.	25
4.3 - Outros, no ano.	15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

ANEXO VI

**Taxa de licença para execução de obras ou serviços de engenharia –
2023**

DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE A BASE DE CÁLCULO
1 - APROVAÇÃO DE PROJETOS	
1.1 - Arruamento e loteamento, por metro quadrado (excluem-se as áreas destinadas a logradouros públicos e aqueles doados ao Município, sem ônus para os cofres públicos).	0,1
2 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO POR M²	
2.1 - Em alvenaria.	0,2
2.2 - Em madeira aplainada.	0,1
2.3 - Em madeira e alvenaria - mista.	0,15
3 - OUTROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
3.1 - Construção de muro, por metro quadrado	0,05
3.2 - Construção ou instalação de piscina, por m ²	0,2
3.3 - Construção de marquise, toldo ou cobertura análoga	0,1
4 - DESMEMBRAMENTOS E FRACIONAMENTOS	
4.1 - Desmembramento ou fracionamento de áreas, por quadra ou fração.	7
5 - FIXAÇÃO DE ALINHAMENTO	
5.1 - Em terreno de até 10 (dez) metros de testada.	6
5.2 - Em terreno de testada superior a 10 (dez) metros, por metro ou fração que exceder.	0,6
5.3 - Aplica-se o mesmo critério dos itens 5.1 e 5.2 acima em alinhamento de terrenos de esquina.	
6 - INSTALAÇÕES	
6.1 - Colocação ou substituição de bombas de combustível ou lubrificante, inclusive tanques ou reservatórios desses, por unidade	10
7 - DEMOLIÇÕES	
7.1 - Demolições de prédios em geral, por metro quadrado.	0,1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

ANEXO VII

Taxa de prestação de serviço - 2023

DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE A BASE DE CÁLCULO
1 - Trator de esteiras, por hora.	65
2 - Pá Carregadeira, por hora.	57
3 - Escavadeira Hidráulica, por hora.	65
4 - Motoniveladora, por hora.	69
5 - Retroescavadeira, por hora.	37
6 - Transporte de aterro e saibro, por carga.	
6.1 - Caminhão Toco.	6
6.2 - Caminhão Truck.	12
7 - Material e transporte de aterro e saibro, por carga.	
7.1 - Caminhão Toco.	12
7.2 - Caminhão Truck.	24
8 - Material e transporte de pedra britada e cascalho, por carga.	
8.1 - Caminhão Toco.	28
8.2 - Caminhão Truck.	48
9 - Rolo Compactador, por hora.	57
10 - Caminhão Guincho, por hora	38